PROJETO DE LEI N.º 010 /2023

Disciplina, no âmbito do Município de Rio Negro, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo disciplinar dispositivos previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, versando sobre a realização de licitações e celebração de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Aplica-se a presente Lei, no que couber, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Negro.

Art. 2º As presentes disposições abrangem todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as demais entidades vinculadas ao Município de Rio Negro.

Parágrafo único. As disposições do *caput* deste artigo se aplicam a todos os departamentos do Poder Legislativo Municipal de Rio Negro.

Art. 3º Com base na Lei Orgânica e na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Rio Negro será de competência das Secretarias Municipais e Coordenadoria de Compras, o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos processos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentre as quais:

I - a elaboração da pesquisa de preços, em consonância com as normativas definidas em regulamento municipal;

II - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando for o caso;

III - a elaboração de Termo de Referência - TR, nos termos disciplinados em regulamento municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2023 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63f7b35a69673.

CAPÍTULO II
DA RECEPÇÃO DAS NORMAS

Art. 4º As normativas definidas em regulamento do Governo do Estado do Paraná e os regulamentos da União editados para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas supletiva ou subsidiariamente no âmbito do Município de Rio Negro, conforme o caso.

§ 1º No edital da licitação, confeccionado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao procedimento.

§ 2º A adesão parcial às normas editadas pelo Governo do Estado do Paraná ou aos regulamentos da União, não impede o Município de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º O Município poderá regulamentar, por Decreto, a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Seção I
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 6º As licitações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, auxiliados por equipes de apoio, designados pela autoridade competente.

§1º Os Agentes de Contratação e os membros das equipes de apoio serão, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§2º O Pregoeiro será um dos Agentes de Contratação, o qual ficará designado para a condução do procedimento denominado Pregão.

Seção II
Da Comissão de Contratação

Art. 7º Nas hipóteses de licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo ou que envolvam bens ou serviços especiais será nomeada Comissão de Contratação, composta no mínimo por 3 (três) membros na Administração Direta, designados preferencialmente entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Parágrafo único. As Autarquias, Fundações e Poder Legislativo poderão dispensar a comissão de contratação com a composição mínima, e regulamentar de acordo com a realidade do seu quadro funcional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2023 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63f7b35a69673.

Seção III
Da Comissão de Especial

Art. 8° Quando se tratar de licitação na modalidade de concurso ou de certame licitatório que utiliza o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o procedimento deve ser conduzido por Comissão Especial, composta conforme despacho da autoridade superior e contando, pelo menos, com o Agente de Contratação e equipe de apoio, podendo ser convocados outros membros, quando necessários.

Parágrafo único. A convocação de outros membros para a formação da Comissão Especial referida no *caput* ocorrerá entre pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, sejam agentes públicos ou não.

Seção IV
Do Apoio ao Agente de Contratação e à Comissão

Art. 9º O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou a Comissão Especial podem contar com o apoio da Procuradoria Geral do Município e de setores técnicos para o desempenho das funções essenciais à condução da licitação.

Parágrafo único. O apoio a ser prestado pelos setores mencionados no *caput* deve se dar por meio de manifestações ou pareceres nas solicitações de esclarecimentos, impugnações, nas exigências de requisitos técnicos das propostas, na análise dos requisitos de habilitação, especialmente quando se tratar de exigências de qualificação técnica e financeira, dentre outros.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 10. Compete à Secretaria requisitante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido para a satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso conclua-se pela viabilidade da contratação.

§ 1º É obrigatória a elaboração do ETP, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Negro, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;

IV - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

§2º A obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2023 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63f7b35a69673.

§3º Os ETP's para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§4º A alocação de riscos do objeto a ser licitado será confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade do Município.

§5º A descrição do objeto, considerando o seu ciclo de vida será confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade do Município.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 11. O Sistema de Registro de Preços diz respeito a um procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas, utilizado como instrumento para facilitar a atuação da Administração, com vistas ao atendimento de necessidades futuras do Município.

Art. 12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 13. Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo único. Na qualidade de órgão gerenciador, os órgãos e entidades municipais poderão disponibilizar suas Atas de Registro de Preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.

Art. 14. Os órgãos e entidades municipais poderão realizar contratações diretas, mediante o sistema de registro de preços, mesmo não havendo outros órgãos participantes.

CAPÍTULO VII
DA CONSULTORIA JURÍDICA

Seção I
Da Competência

Art. 15. Os atos previstos na legislação aplicável às aquisições e contratações da Administração Pública, que tenham por fulcro a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e exijam manifestação jurídica serão desempenhados pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 1346, de 27 de março de 2003, que dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo do Município de Rio Negro.

Seção II
Da Dispensa da Análise Jurídica

Art. 16. Fica dispensada a análise jurídica:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2023 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63f7b35a69673.

I - nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de entrega imediata do bem e desde que o instrumento contratual, se necessário, possua minuta padronizada;

II - nos convênios, quando houver minuta padronizada.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preenchidos os requisitos do *caput,* o procedimento deve passar por análise jurídica.

Seção III
Dos Modelos Padronizados

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município poderão estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de Termos de Referência, de contratos e de outros documentos.

CAPÍTULO VIII
DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 18. Fica criada a Comissão Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos, para a solução de controvérsias entre o Município de Rio Negro e particulares submetidas à Lei Federal nº 14.133, de 2021, referentes, em especial, ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Parágrafo único. Os estudos para a definição da estrutura, da competência, da composição, do funcionamento e dos procedimentos para a resolução de controvérsias pela Comissão Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos deverão ser detalhados em regulamento municipal.

CAPÍTULO IX
DA PUBLICIDADE

Art. 19. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e/ou em jornal de circulação local ou regional e na página oficial do Município.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 23 de fevereiro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 23/02/2023 15:41:18

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2023 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63f7b35a69673.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei disciplina, no âmbito do Município de Rio Negro, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.

A regulamentação no âmbito municipal da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decorre de atendimento ao princípio da legalidade e da entrada em vigor da lei nominada em 01 de abril de 2023. Sendo assim, buscou-se a capacitação e discussão do modelo apropriado as características do Município, que culminou no presente projeto de Lei.

Trata-se da normatização da nova lei de licitações e contratos no âmbito do município de Rio Negro, levando em consideração as características e necessidade dos órgãos municipais, autarquias e também de uso ao Poder Legislativo, tendo como uma das suas características principais a flexibilidade, os gestores públicos terão facilidade para adotar a modelagem de contratação que melhor se adeque a sua necessidade.

Quanto aos aspectos regulatórios, verifica-se que a nova lei menciona por diversas vezes que questões específicas serão disciplinadas por atos infra legais, ou seja, poderão ser regulamentadas pelo Distrito Federal, Estados e Municípios. Com isso a adequação as novas regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão feitas através de atos administrativos próprios: decretos, Resoluções, Instruções Normativas e de forma global.

O Município de Rio Negro já faz pregões eletrônicos de forma eletrônica há mais de 15 anos, fez a migração ao processo digital desde 2020, ou seja, tem capacidade e competência para gerir o procedimento de forma eficaz, porém necessita da normatização para o atendimento do princípio da legalidade.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, considerando a imposição legal, dos arts. 191; 193, II e 194 todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina a data limite, de 01 de abril de 2023, para a Administração contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 23/02/2023 15:58:41

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2023 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63f7b76c1a927.